

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO



Projeto de Lei n.º 328 de 14 de Maio de 2003

| | |
|---|-----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE | |
| APROVADO | |
| Quorum | 14, Unanimidade |
| 1 ^a Votação | |
| Sessão | ORDINARIA |
| Horas | 19:30 |
| Em | 17/06/2003 |

“Dispõe sobre a Fiscalização no Poder Legislativo pelo Sistema de Controle Interno”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições especialmente com fundamento no art. 59 da Lei Complementar n.º 101 de 04/Maio/2000, apresenta o presente Projeto de Lei:

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1.º) Fica organizada a fiscalização do Poder Legislativo de Ouro Preto do Oeste, sob a forma de Sistema de Controle Interno nos termos do art. 59 da Lei Complementar n.º 101 de 04/Maio/2000.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art 2.º) O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, com atuação prévia , concomitante e posterior ao atos administrativos , visa a avaliação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade , legitimidade, economicidade aplicação dos recursos e em especial tem as seguintes atribuições:

I – Avaliar no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e orçamentos do Poder Legislativo.

II – Viabilizar o atingimento dos programas e a efetividade da gestão do órgão, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

III – Comprovar a legitimidade dos atos de gestão.

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua função Institucional

| | |
|---|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE | |
| APROVADO | |
| 2 ^a VOTAÇÃO | |
| Quorum | 1 |
| Sessão | |
| Horas | |
| Em | / / |

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



Projeto de Lei n.º 328 de 14 de Maio de 2003

| | |
|---|-------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE | |
| APROVADO | |
| 1 ^ª Votação | |
| Quorum | 14 Unanimidade |
| Sessão | Ordinária horas 19:30 |
| Em | 17/06/2003 |

“Dispõe sobre a Fiscalização no Poder Legislativo pelo Sistema de Controle Interno”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições especialmente com fundamento no art. 59 da Lei Complementar n.º 101 de 04/Maio/2000, apresenta o presente Projeto de Lei:

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1.º) Fica organizada a fiscalização do Poder Legislativo de Ouro Preto do Oeste, sob a forma de Sistema de Controle Interno nos termos do art. 59 da Lei Complementar n.º 101 de 04/Maio/2000.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art 2.º) O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, com atuação prévia , concomitante e posterior ao atos administrativos , visa a avaliação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade , legitimidade, economicidade aplicação dos recursos e em especial tem as seguintes atribuições:

I – Avaliar no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e orçamentos do Poder Legislativo.

II – Viabilizar o atingimento dos programas e a efetividade da gestão do órgão, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

III – Comprovar a legitimidade dos atos de gestão.

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua função Institucional

| | |
|---|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE | |
| APROVADO | |
| 2 ^º VOTAÇÃO | |
| Quorum | / |
| Sessão | / Horas |
| Em | / / |

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

Projeto de Lei n.º 328 de 14 de Maio de 2003

| | |
|---|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE | |
| APROVADO | |
| 1 ^a Votação | |
| Quorum | 14 Unanimidade |
| Sessão | ORDIN. horas 19:30 |
| Em | 17/06/2003 |

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições especialmente com fundamento no art. 59 da Lei Complementar n.º 101 de 04/Maio/2000, apresenta o presente Projeto de Lei:

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1.º) Fica organizada a fiscalização do Poder Legislativo de Ouro Preto do Oeste, sob a forma de Sistema de Controle Interno nos termos do art. 59 da Lei Complementar n.º 101 de 04/Maio/2000.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art 2.º) O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, com atuação prévia , concomitante e posterior ao atos administrativos , visa a avaliação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade , legitimidade, economicidade aplicação dos recursos e em especial tem as seguintes atribuições:

I – Avaliar no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e orçamentos do Poder Legislativo.

II – Viabilizar o atingimento dos programas e a efetividade da gestão do órgão, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

III – Comprovar a legitimidade dos atos de gestão.

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua função Institucional

| | |
|---|-----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE | |
| APROVADO | |
| 2 ^a VOTAÇÃO | |
| Quorum | / |
| Sessão | / Horas / |
| Em | / / |

Dispõe sobre a Fiscalização no Poder Legislativo pelo Sistema de Controle Interno".



V – Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder legislativo para o retorno da despesa total com pessoal no respectivo limite, caso necessário nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000.

VI – Realizar o controle sobre os gastos totais da Câmara, observando se está dentro dos limites legais previstos.

VII – Informar à Presidência sobre a necessidade de providências e em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado.

DA ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I: DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art 3.º) Integram o Sistema de Controle Interno, todos os setores e sessões da Câmara Municipal.

Art 4.º) Fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara de que trata a Lei Municipal n.º 882/02, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam criados os seguintes cargos que integrará a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno:

| CARGO | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|----------------------------------|------------|------------|
| Coord. do Sist. de Cont. Interno | C.C.1 | 01 |
| Aux. do Sist. de Cont. Interno | C.C.2 | 01 |

Art 5.º) A Coordenação das atividade do sistema de Controle Interno se sujeitam à Orientação Normativa do Controle Externo.

Art 6.º) O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, embora seja considerado como Seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Executivo, é independente.

Art 7.º) A Designação do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, caberá ao Presidente da Câmara , dentre pessoas que dispõem de capacitação Técnica e Profissional para o exercício do cargo, devendo possuir nível superior em uma dessas áreas: Direito, Administração ou Contabilidade.

M. J. Neto

Paulo Nuvol. 29



V – Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder legislativo para o retorno da despesa total com pessoal no respectivo limite, caso necessário nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000.

VI – Realizar o controle sobre os gastos totais da Câmara, observando se está dentro dos limites legais previstos.

VII – Informar à Presidência sobre a necessidade de providências e em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado.

DA ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I: DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art 3.º) Integram o Sistema de Controle Interno, todos os setores e sessões da Câmara Municipal.

Art 4.º) Fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara de que trata a Lei Municipal n.º.882/02, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam criados os seguintes cargos que integrará a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno:

| CARGO | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|----------------------------------|------------|------------|
| Coord. do Sist. de Cont. Interno | C.C.1 | 01 |
| Aux. do Sist. de Cont. Interno | C.C.2 | 01 |

Art 5.º) A Coordenação das atividade do sistema de Controle Interno se sujeitam à Orientação Normativa do Controle Externo.

Art 6.º) O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, embora seja considerado como Seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Executivo, é independente.

Art 7.º) A Designação do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, caberá ao Presidente da Câmara , dentre pessoas que dispõem de capacitação Técnica e Profissional para o exercício do cargo, devendo possuir nível superior em uma dessas áreas: Direito, Administração ou Contabilidade.



V – Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder legislativo para o retorno da despesa total com pessoal no respectivo limite, caso necessário nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000.

VI – Realizar o controle sobre os gastos totais da Câmara, observando se está dentro dos limites legais previstos.

VII – Informar à Presidência sobre a necessidade de providências e em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado.

DA ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I: DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art 3.º) Integram o Sistema de Controle Interno, todos os setores e sessões da Câmara Municipal.

Art 4.º) Fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara de que trata a Lei Municipal n.º.882/02, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam criados os seguintes cargos que integrará a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno:

| CARGO | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|----------------------------------|------------|------------|
| Coord. do Sist. de Cont. Interno | C.C.1 | 01 |
| Aux. do Sist. de Cont. Interno | C.C.2 | 01 |

Art 5.º) A Coordenação das atividade do sistema de Controle Interno se sujeitam à Orientação Normativa do Controle Externo.

Art 6.º) O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, embora seja considerado como Seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Executivo, é independente.

Art 7.º) A Designação do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, caberá ao Presidente da Câmara , dentre pessoas que dispõem de capacitação Técnica e Profissional para o exercício do cargo, devendo possuir nível superior em uma dessas áreas: Direito, Administração ou Contabilidade.



§ Único: A designação do cargo de Auxiliar do Sistema de Controle Interno, caberá ao Presidente da Câmara, dentre pessoas que disponham de Capacitação Técnica e Profissional para o exercício do cargo, devendo possuir nível médio.

Art. 8.º) Constituem-se em garantias do ocupante a função de Coordenador do Sistema de controle Interno e dos servidores que integram a unidade.

I – Independência Profissional para o desempenho das atividades na Câmara Municipal.

II – O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno.

§ 1.º) O Agente Público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito a sua responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2.º) Quanto à documentação ou informação prevista no Inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pela mesa da Câmara.

§ 3.º) O servidor deverá guardar sigilo sobre dados, e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e relatórios destinados a Autoridade Competente, sob pena de responsabilidade administrativa civil e penal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Art. 9.º) Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, a organização dos servidores deste controle e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema previsto no art 2.º desta lei.

§ 1.º) Para cumprimento das atribuições previstas no caput, a Coordenadoria:

I – Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos Municipais repassados ao Poder Legislativo.

§ Único: A designação do cargo de Auxiliar do Sistema de Controle Interno, caberá ao Presidente da Câmara, dentre pessoas que disponham de Capacitação Técnica e Profissional para o exercício do cargo, devendo possuir nível médio.

Art. 8.º) Constituem-se em garantias do ocupante a função de Coordenador do Sistema de controle Interno e dos servidores que integram a unidade.

I – Independência Profissional para o desempenho das atividades na Câmara Municipal.

II – O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno.

§ 1.º) O Agente Público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito a sua responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2.º) Quanto à documentação ou informação prevista no Inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pela mesa da Câmara.

§ 3.º) O servidor deverá guardar sigilo sobre dados, e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e relatórios destinados a Autoridade Competente, sob pena de responsabilidade administrativa civil e penal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Art. 9.º) Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, a organização dos servidores deste controle e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema previsto no art 2.º desta lei.

§ 1.º) Para cumprimento das atribuições previstas no caput, a Coordenadoria:

I – Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos Municipais repassados ao Poder Legislativo.

§ Único: A designação do cargo de Auxiliar do Sistema de Controle Interno, caberá ao Presidente da Câmara, dentre pessoas que disponham de Capacitação Técnica e Profissional para o exercício do cargo, devendo possuir nível médio.

Art. 8.º) Constituem-se em garantias do ocupante a função de Coordenador do Sistema de controle Interno e dos servidores que integram a unidade.

I – Independência Profissional para o desempenho das atividades na Câmara Municipal.

II – O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno.

§ 1.º) O Agente Público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito a sua responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2.º) Quanto à documentação ou informação prevista no Inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pela mesa da Câmara.

§ 3.º) O servidor deverá guardar sigilo sobre dados, e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e relatórios destinados a Autoridade Competente, sob pena de responsabilidade administrativa civil e penal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Art. 9.º) Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, a organização dos servidores deste controle e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema previsto no art 2.º desta lei.

§ 1.º) Para cumprimento das atribuições previstas no caput, a Coordenadoria:

I – Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos Municipais repassados ao Poder Legislativo.

II – Regulamentará as atividades de controle, através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações ou sindicatos sobre irregularidades ou ilegalidades no Poder Legislativo.

III – Emitirá relatório sobre as contas prestadas.

IV – Opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

V – O Relatório de Gestão Fiscal e Relatório da Execução Orçamentária, ambas previstas respectivamente nos artigos 52 e 54 da Lei Comp. N.º 101/2000 serão assinadas pelo contabilista, Assessor Financeiro e coordenador do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DA COORDENADORIA PERANTE IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art 10.º) A Coordenadoria Cientificará o Presidente do Poder Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter no mínimo:

I – As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara.

II – Apurara atos ou fatos ilegais, ou irregularidades praticadas por servidores ou agentes políticos na utilização dos recursos públicos Municipais repassados a esta Casa Legislativa.

III - Avaliar o desempenho dos setores administrativos desta Casa Legislativa.

§ 1.º) Constatada Irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará ao Presidente da Câmara, para tomada de providência, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2.º) Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes, para elucida-los, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara.



II – Regulamentará as atividades de controle, através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações ou sindicatos sobre irregularidades ou ilegalidades no Poder Legislativo.

III – Emitirá relatório sobre as contas prestadas.

IV – Opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

V – O Relatório de Gestão Fiscal e Relatório da Execução Orçamentária, ambas previstas respectivamente nos artigos 52 e 54 da Lei Comp. N.º 101/2000 serão assinadas pelo contabilista, Assessor Financeiro e coordenador do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DA COORDENADORIA PERANTE IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art 10.º) A Coordenadoria Cientificará o Presidente do Poder Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter no mínimo:

I – As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara.

II – Apurara atos ou fatos ilegais, ou irregularidades praticadas por servidores ou agentes políticos na utilização dos recursos públicos Municipais repassados a esta Casa Legislativa.

III - Avaliar o desempenho dos setores administrativos desta Casa Legislativa.

§ 1.º) Constatada Irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará ao Presidente da Câmara, para tomada de providência, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2.º) Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes, para elucidá-los, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara.



II – Regulamentará as atividades de controle, através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações ou sindicatos sobre irregularidades ou ilegalidades no Poder Legislativo.

III – Emitirá relatório sobre as contas prestadas.

IV – Opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

V – O Relatório de Gestão Fiscal e Relatório da Execução Orçamentária, ambas previstas respectivamente nos artigos 52 e 54 da Lei Comp. N.º 101/2000 serão assinadas pelo contabilista, Assessor Financeiro e coordenador do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DA COORDENADORIA PERANTE IRREGULARIDADES NO SISTEMA DECONTROLE INTERNO

Art 10.º) A Coordenadoria Cientificará o Presidente do Poder Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter no mínimo:

I – As informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara.

II – Apurara atos ou fatos ilegais, ou irregularidades praticadas por servidores ou agentes políticos na utilização dos recursos públicos Municipais repassados a esta Casa Legislativa.

III - Avaliar o desempenho dos setores administrativos desta Casa Legislativa.

§ 1.º) Constatada Irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará ao Presidente da Câmara, para tomada de providência, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2.º) Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes, para elucida-los, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara.

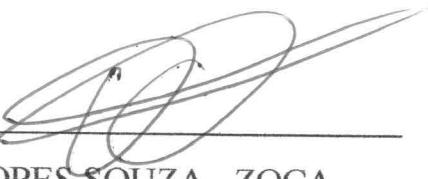


§ 3.º) Em caso de não tomada de providência pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada, o Coordenador comunicará o fato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11.º) A Tomada de Contas dos responsáveis por bens e direitos da Câmara Municipal e a Prestação de Contas da Presidência será organizada pela coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ Único – Constará da Tomada de Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as Contas tomadas ou prestadas.

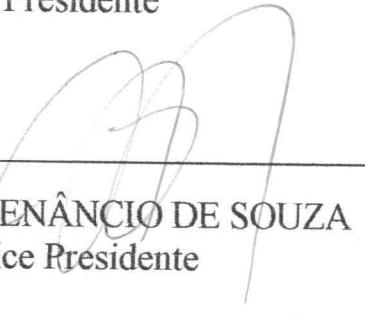
Art 12.º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JANIO LOPES SOUZA - ZOCA
Presidente



JOÃO ANTONIO LOPES MANCINI
1.º Secretário



EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
Vice Presidente



JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
2.º Secretário (a)



§ 3.º) Em caso de não tomada de providência pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada, o Coordenador comunicará o fato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11.º) A Tomada de Contas dos responsáveis por bens e direitos da Câmara Municipal e a Prestação de Contas da Presidência será organizada pela coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ Único – Constará da Tomada de Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as Contas tomadas ou prestadas.

Art 12.º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JANIO LOPES SOUZA - ZOCA
Presidente



JOÃO ANTONIO LOPES MANCINI
1.º Secretário



EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
Vice Presidente



JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
2.º Secretário (a)



§ 3.º) Em caso de não tomada de providência pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada, o Coordenador comunicará o fato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

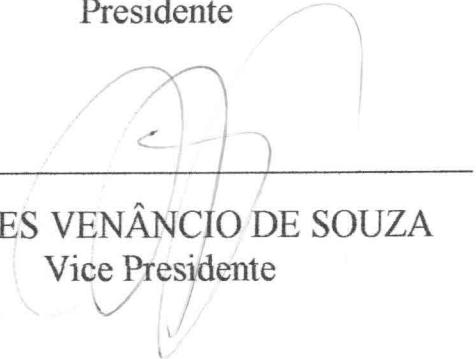
Art. 11.º) A Tomada de Contas dos responsáveis por bens e direitos da Câmara Municipal e a Prestação de Contas da Presidência será organizada pela coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ Único – Constará da Tomada de Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as Contas tomadas ou prestadas.

Art 12.º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JANIO LOPES SOUZA - ZOCA
Presidente



EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
Vice Presidente



JOÃO ANTONIO LOPES MANCINI
1.º Secretário



JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
2.º Secretário (a)



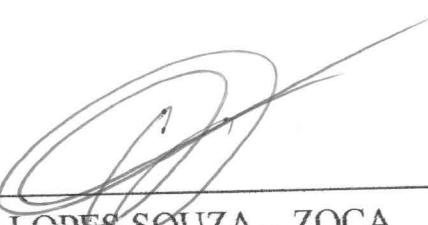


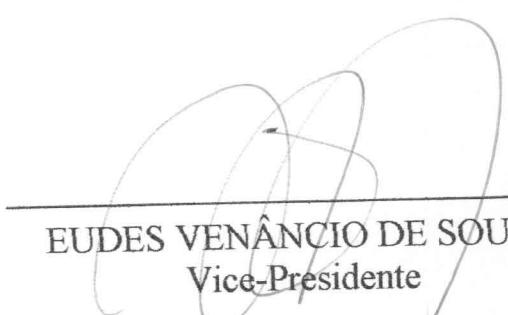
JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO, apresenta ao plenário o projeto de lei n.º 328/03 dce 14 de Maio de 2003 que “Dispõe sobre a Fiscalização ao Poder Legislativo pelo Sistema de Controle Interno.

É uma obrigatoriedade legal instituída pelo Art. 59 da Lei complementar n.º 101 de 04 Maio de 2000, assim apresentamos o presente projeto, solicitando dos Nobres Pares o voto favorável.

Ouro Preto do Oeste, 14 Maio de 2003.


JANIO LOPES SOUZA – ZOCA
Presidente CMOPO


EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
Vice-Presidente


JOÃO ANTONIO LOPES MANCINI
1.º Secretário


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
2.º Secretário



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO, apresenta ao plenário o projeto de lei n.º 328/03 dce 14 de Maio de 2003 que “Dispões sobre a Fiscalização ao Poder Legislativo pelo Sistema de Controle Interno.

É uma obrigatoriedade legal instituída pelo Art. 59 da Lei complementar n.º 101 de 04 Maio de 2000, assim apresentamos o presente projeto, solicitando dos Nobres Pares o voto favorável.

Ouro Preto do Oeste, 14 Maio de 2003.

JANIO LOPES SOUZA – ZOCA
Presidente CMOPO

EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
Vice-Presidente

JOÃO ANTONIO LOPES MANCINI
1.º Secretário

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
2.º Secretário



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO, apresenta ao plenário o projeto de lei n.º 328/03 dce 14 de Maio de 2003 que “Dispõe sobre a Fiscalização ao Poder Legislativo pelo Sistema de Controle Interno.

É uma obrigatoriedade legal instituída pelo Art. 59 da Lei complementar n.º 101 de 04 Maio de 2000, assim apresentamos o presente projeto, solicitando dos Nobres Pares o voto favorável.

Ouro Preto do Oeste, 14 Maio de 2003.

JANIO LOPES SOUZA – ZOCA
Presidente CMOPO

EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
Vice-Presidente

JOÃO ANTONIO LOPES MANCINI
1.º Secretário

JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
2.º Secretário



Ao Gabinete Presidente;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 14 / 05 / 2003

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99

A Secretaria Legislativa,

Segue o presente processo para providências

Em ; 14/05/03

Wata
Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP / CMOP/03

Ao Plenário,

segue Processo com Projeto de Lei nº 328/03
para conhecimento.

Em: 15
05
03


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPPO/RO/03

À Assessoria Jurídica

segue Processo com Projeto de Lei nº 328/03
para análise Técnica e Parecer Jurídico.

Em: 20
05
03


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPPO/RO/03

À Sessão Legislativa

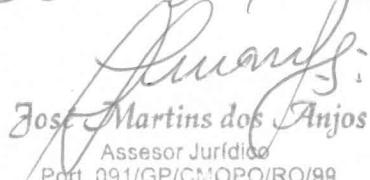
Enviar projetos de lei às

Comissões de: justiça e Redes

e Organismos e Funanegos

para parecer

Em, 20 - Março - 2003. -


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPPO/RO/99



**Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO.
Assessoria Jurídica**

Projeto de Lei Nº 328 de 15/05/2003.

“Dispõe sobre a Fiscalização no Poder Legislativo pelo Sistema de Controle Interno”

Parecer Técnico - Jurídico Nº 053/2003.

O Projeto de Lei ora em análise é constitucional a luz do Art. 51 da Constituição Estadual e Art. 74 da Constituição Federal, sendo também uma exigência legal nos termos do Art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) .

Assim sendo, deve o Projeto ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças para parecer.

Trata-se de Matéria que para sua aprovação depende da maioria simples nos termos do Art. 53 parágrafo 1º item V da Lei Orgânica Municipal.



É nosso parecer

Sala da Assessoria, 20 de maio de 2003.

José Martins dos Anjos
Assessor - Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
 DIVISÃO LEGISLATIVA
 Comissão Permanente da Justica e Re-
dacão
 Para Poder dentro do prazo de 05 dias.
 Em 20 de 05 de 2003
Maria Araújo de O. Almeida
 Diretoria Legislativa(a)



Maria Araújo de O. Almeida
 Secretaria Legislativa
 Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

A Secretaria Legislativa, segue o processo com a
 Emenda modificativa nº 001/03 e Parecer da Comissão
 Permanente de Justica e Redação nº 021/03.

Em 28 de Maio de 2003.

Timir Barbosa
 Vereador PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
 DIVISÃO LEGISLATIVA
 Comissão Permanente da Decomento
Finanças
 Para Poder dentro do prazo de 05 dias.
 Em 21 de maio 2003
Maria Araújo de O. Almeida
 Diretoria Legislativa(a)

Maria Araújo de O. Almeida
 Secretaria Legislativa
 Port. 004/GP / CMOPO/RO/03

A Secretaria Legislativa,
 Segue Processo com Parecer nº 012/03 para prosse-
 quimento. Em: 09
06
03

João Nogueira do Nascimento
 Vereador PT

ao Plenário.

Segue Processo com Emendado no dispositivo
final nº 001/03 e Parecer nº 021/03
e 012/03 para votação unica e 1^a vota-
ção do Projeto de Lei nº 328/03

Em: 12
06
03


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPPO/RO/03

ao Plenário.

Segue Processo com Redação Final do Projeto
de Lei nº 328/03 para 2^a votação.

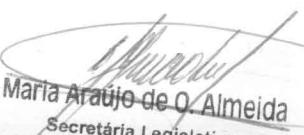
Em: 20
06
03


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPPO/RO/03

ao Protocolo,

Segue Processo com Projeto de Lei nº 328/03
conjunto com lei nº 954/03, para arquivo.

Em: 08
07
03


Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Legislativa
Port. 004/GP / CMOPPO/RO/03



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



EMENDA MODIFICATIVA Nº001/03

EM, 28 DE MAIO DE 2003

PROJETO DE LEI Nº 328/03

DE, 14 DE MAIO DE 2003.

**“DISPÕE SOBRE A
FISCALIZAÇÃO NO PODER
LEGISLATIVO PELO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO”.**

Fica assim redigido o Art. 7º do Projeto de Lei nº 328 de 14 de Maio de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 7º - A Designação do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, caberá ao Presidente da Câmara, dentre pessoas que dispõem de capacitação Técnica e Profissional para o exercício do cargo, podendo possuir nível superior com conhecimento específico e experiência na área ou nível médio.

ALMIR BARBOSA
Vereador/PT

| |
|---|
| CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE |
| APROVADO |
| Votação Única |
| Quorum <u>13 votos / VOTAR</u> |
| Sessão <u>ORDINARIA</u> Horas: <u>19:30</u> |
| Em <u>17 de 06 de 2003</u> |



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 328/03

EM, 14 DE MAIO DE 2003.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO NO PODER LEGISLATIVO PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 021/03

A Comissão Permanente de Justiça e Redação na pessoa dos Vereadores Almir Barbosa, Flávio Farias de Almeida e Milton Custódio Bragança, sendo respectivamente Presidente, Relator e Membro da referida Comissão, em sua análise concluíram que o mesmo é Constitucional.

Assim sendo, somos favoráveis ao referido Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 28 de Maio de 2003.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Milton Custódio Bragança
Membro

| |
|---|
| CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE |
| APROVADO |
| Votação Unica |
| Quorum <u>13 votos / um voto nulo</u> |
| Sessão <u>ORDINÁRIA</u> Horas: <u>19:30</u> |
| Em <u>17</u> de <u>05</u> de <u>2003</u> |



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 328/03

EM 14DE MAIO DE 2003.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO NO PODER LEGISLATIVO PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO”.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 012/2003.

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças em análise ao Projeto de Lei acima citado, conclui que o mesmo é viável e de grande utilidade para o Município, pois vem atender uma exigência legal nos termos do Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim sendo a Comissão decidi por ser favorável ao Projeto, estando o mesmo apto a sua aprovação pelo Plenário.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 09 de Junho de 2003.

JOÃO N. DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Luzia Dinora Vieira
RELATORA

JOSELITA ARAUJO DA SILVA
MEMBRO

| |
|---|
| CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE |
| APROVADO |
| Votação Unica |
| Quorum <u>13 votos / unanimidade</u> |
| Sessão <u>ORDINARIA</u> Horas: <u>19:30</u> |
| Em <u>17 de 06 de 2003</u> |

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO

Projeto de Lei n.º 328

Em, 14 de Maio de 2003

| | |
|--|----------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE | |
| APROVADO | |
| 1^ª Votação | |
| Quorum | 14, Unanimidade |
| Sessão | ORDIN. horas 19:30 |
| Em 17/06/2003 | |

“Dispõe sobre a Fiscalização no Poder Legislativo pelo Sistema de Controle Interno”.

| | |
|--|----------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE | |
| APROVADO | |
| 2^º VOTAÇÃO | |
| Quorum | 14, Unanimidade |
| Sessão | ORDIN. Horas 19:30 |
| Em 23/06/2003 | |

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições especialmente com fundamento no art. 59 da Lei Complementar n.º 101 de 04/Maio/2000, apresenta o presente Projeto de Lei:

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1.º) Fica organizada a fiscalização do Poder Legislativo de Ouro Preto do Oeste, sob a forma de Sistema de Controle Interno nos termos do art. 59 da Lei Complementar n.º 101 de 04/Maio/2000.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art 2.º) O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, com atuação prévia , concomitante e posterior aos atos administrativos , visa a avaliação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade , legitimidade, economicidade aplicação dos recursos e em especial tem as seguintes atribuições:

I – Avaliar no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e orçamentos do Poder Legislativo.

II – Viabilizar o atingimento dos programas e a efetividade da gestão do órgão, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

III – Comprovar a legitimidade dos atos de gestão.

IV – Apoiar o controle externo no exercício de sua função Institucional

V – Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder legislativo para o retorno da despesa total com pessoal no respectivo limite, caso necessário nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000.

VI – Realizar o controle sobre os gastos totais da Câmara, observando se está dentro dos limites legais previstos.

VII – Informar à Presidência sobre a necessidade de providências e em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado.

DA ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I: DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art 3.º) Integram o Sistema de Controle Interno, todos os setores e sessões da Câmara Municipal.

Art 4.º) Fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara de que trata a Lei Municipal n.º.882/02, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam criados os seguintes cargos que integrará a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno:

| CARGO | REFERÊNCIA | QUANTIDADE |
|----------------------------------|------------|------------|
| Coord. do Sist. de Cont. Interno | C.C.1 | 01 |
| Aux. do Sist. de Cont. Interno | C.C.2 | 01 |

Art 5.º) A Coordenação das atividades do sistema de Controle Interno se sujeitam à Orientação Normativa do Controle Externo.

Art 6.º) O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, embora seja considerado como Seccional da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Executivo, é independente.

Art 7.º) A Designação do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, caberá ao Presidente da Câmara , dentre pessoas que dispõem de capacitação Técnica e Profissional para o exercício do cargo, podendo possuir nível superior com conhecimento específico e experiência na área ou nível médio.

§ Único: A designação do cargo de Auxiliar do Sistema de Controle Interno, caberá ao Presidente da Câmara, dentre pessoas que disponham de Capacitação Técnica e Profissional para o exercício do cargo, devendo possuir nível médio.

Art. 8.º) Constituem-se em garantias do ocupante a função de Coordenador do Sistema de controle Interno e dos servidores que integram a unidade.

I – Independência Profissional para o desempenho das atividades na Câmara Municipal.

II – O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno.

§ 1.º) O Agente Público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito a sua responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2.º) Quanto à documentação ou informação prevista no Inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido pela mesa da Câmara.

§ 3.º) O servidor deverá guardar sigilo sobre dados, e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para elaboração de pareceres e relatórios destinados a Autoridade Competente, sob pena de responsabilidade administrativa civil e penal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Art. 9.º) Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, a organização dos servidores deste controle e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema previsto no art 2.º desta lei.

§ Único - Para cumprimento das atribuições previstas no caput, a Coordenadoria:

I – Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos Municipais repassados ao Poder Legislativo.

II – Regulamentará as atividades de controle, através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organizações ou sindicatos sobre irregularidades ou ilegalidades no Poder Legislativo.

III – Emitirá relatório sobre as contas prestadas.

IV – Opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

V – O Relatório de Gestão Fiscal e Relatório da Execução Orçamentária, ambas previstas respectivamente nos artigos 52 e 54 da Lei Comp. N.º 101/2000 serão assinadas pelo contabilista, Assessor Financeiro e coordenador do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DA COORDENADORIA PERANTE IRREGULARIDADES NO SISTEMA DECONTROLE INTERNO

Art 10.º) A Coordenadoria Cientificará o Presidente do Poder Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter no mínimo:

I – As informações sobre a situação fisico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara.

II – Apurara atos ou fatos ilegais, ou irregularidades praticadas por servidores ou agentes políticos na utilização dos recursos públicos Municipais repassados a esta Casa Legislativa.

III - Avaliar o desempenho dos setores administrativos desta Casa Legislativa.



§ 1.º) Constatada Irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará ao Presidente da Câmara, para tomada de providência, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2.º) Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes, para elucida-los, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara.

§ 3.º) Em caso de não tomada de providência pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada, o Coordenador comunicará o fato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11.º) A Tomada de Contas dos responsáveis por bens e direitos da Câmara Municipal e a Prestação de Contas da Presidência será organizada pela coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

§ Único – Constará da Tomada de Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as Contas tomadas ou prestadas.

Art 12.º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JANIO LOPES SOUZA - ZOCA
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência



Ofício n.º 315 GB/CMOPO/RO/03

Em 24 de Junho de 2003.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 328/03 que “Dispõe sobre a Fiscalização no Poder Legislativo pelo Sistema de Controle Interno”, aprovado em 2.ª votação na sessão ordinária realizada em 23/06/2003.

Sem mais para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


JÂNIO LOPES SOUZA - ZOCA
Pres.CMOPO/RO
Vereador – PFL

Exmo Sr.
CARLOS MAGNO RAMOS
MD. Prefeito Municipal
Nesta.

GABINETE DO PREFEITO
Recebi a 1ª Via
Em 24/06/2003
J. L. Souza